

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**LASPRO**  
CONSULTORES





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1000339-55.2019.8.26.0428**

**LASPRO CONSULTORES LTDA**, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **FERTILIZANTES HERINGER S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **Relatório das Atividades** da Recuperanda referente ao mês de **fevereiro de 2023**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.



**72-955 CT | KP / MM|RJ2|RC**  
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

## Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO .....	4
Anexo I - Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda .....	6
I.1. Informações Relevantes .....	6
Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais.....	9
II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal) .....	9
II.1.1. Evolução do Ativo Total .....	10
II.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total).....	10
II.1.3. Patrimônio Líquido .....	11
II.1.4. Análise da DRE – Demonstração de Resultado .....	11
II.2. Demonstração do Fluxo de Caixa .....	12
II.3. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros.....	12
II.4. Evolução Mensal de Colaboradores .....	13
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial.....	14
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada.....	14
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.....	24
Anexo IV – Relatório de diligências realizadas.....	25
Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares .....	26
Anexo VI – Cronograma Processual .....	27
Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020.....	28
Glossário .....	29



**72-955 CT | KP / MM|RJ2|RC**  
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## SUMÁRIO EXECUTIVO

As análises das informações disponibilizadas apontaram que a FERTILIZANTES HERINGER S.A vem operando normalmente. Os custos continuam consumindo grande parte da receita líquida auferida, sendo esses recursos insuficientes para cobrir os gastos operacionais do período, resultando em margem líquida negativa de R\$ 72,6 milhões, no 1º bimestre de 2023.

Os comprovantes de pagamentos de impostos e contribuições demonstram que, parte das obrigações fiscais da Recuperanda está sendo liquidada e/ou sendo regularizada, por meio de utilização de seus créditos fiscais, oriundos também de sua operação. A empresa vem cumprindo o plano de recuperação judicial, através do pagamento das obrigações vencidas relativas aos créditos encartados nas Classes I, III e IV.

Outrossim, são necessários esclarecimentos quanto às pendências relacionadas no *Anexo V Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares* deste relatório.

Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.



72-955 CT | KP / MM|RJ2|RC  
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



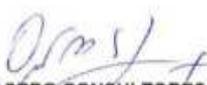
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

  
LASPRO CONSULTORES LTDA.  
Administradora Judicial  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP n° 98.628



**72-955 CT | KP / MM|RJ2|RC**  
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

## **Anexo I - Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda**

A FERTILIZANTES HERINGER S.A, inscrita no CNPJ nº 022.266.175/0001-88, está sediada no município de Viana, na Rua Idalino s/ nº, CEP: 29136-900, no Estado do Espírito Santo (não é o centro de controle e tomadas de decisões). Possui, como atividade preponderante, a industrialização e a comercialização de fertilizantes e foi fundada em 1968.

A Companhia opera com 11 unidades de misturas (Viana/ES, Manhauçu, Iguatama e Três Corações/MG, Candeias/BA, Ourinhos, Paulínia<sup>1</sup> e Paulínia<sup>2</sup>/SP, Catalão e Rio Verde/GO, Dourados/MS e Rosário do Catete/SE). Adicionalmente, permanece com 3 unidades hibernadas (Porto Alegre e Rio Grande/RS e Paranaguá/PR). Ressalta-se que, no Paraná, além de uma unidade de mistura, a Companhia possui também uma unidade de produção de ácido sulfúrico e uma unidade de produção de Super Fosfato Simples (“SSP”).

Em 2004, a empresa foi transformada em Sociedade Limitada e, em 2007, teve abertura de capital e ingresso na Bovespa. As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas no segmento especial da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), denominado Novo Mercado, sob o código de negociação FHER3.

### **I.1. Informações Relevantes**

1. Em 31 de março de 2022, a controladora da Companhia - a Heringer Participações - foi adquirida por um dos líderes globais em produção de fertilizantes, o Grupo EuroChem Group AG, com capacidade de fabricação de três grupos de nutrientes primários, transferindo 51,48% das ações.
2. Em decorrência da aquisição pela EuroChem, realizou-se a substituição dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
3. Em agosto de 2022, a Recuperanda iniciou uma investigação, por meio de um comitê independente, juntamente com assessores externos de primeira linha, com o intuito de apurar possíveis fraudes envolvendo suposto superfaturamento na contratação de determinados serviços e compra de ativos pela Companhia.

4. Em 23 de novembro de 2.022, a empresa divulgou fato relevante ao mercado em seu sítio eletrônico, comunicando (i) o encerramento da investigação independente acerca das supostas fraudes contábeis relativas a potencial favorecimento de fornecedores de serviços de manutenção (“ Fase 1 da Investigação”); e (ii) o recebimento de denúncias anônimas adicionais relativas ao suposto favorecimento de fornecedores de serviços de transporte que, na visão do Comitê de Investigação e dos auditores independentes da Companhia, corroborada pelo Conselho de Administração, deveriam ser objeto de uma nova fase de investigação (“Fase 2 da Investigação”).
5. Foi apresentado relatório final da Fase 1 da Investigação, preparado pelos consultores independentes contratados pela Companhia, o qual abrangeu o período de 01.01.2019 até 31.08.2022. Foram encontradas:
  - (i) evidências de fraude no processo de contratação de fornecedores de serviços de manutenção, mediante manipulação indevida do processo de concorrência e seleção de fornecedores, bem como mediante pagamento de sobrepreço e de montantes indevidos, sem a devida contraprestação e envolvendo pagamentos excessivos, fora de parâmetros de mercado; e
  - (ii ) falhas de controles internos no processo de seleção e contratação de prestadores de serviços, facilitando as contratações indevidas descritas no item anterior.
6. Concluiu-se que o dimensionamento dos montantes envolvidos foi de R\$ 50.717.884,14 (cinquenta milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos), os quais foram objetos de pagamentos indevidos aos fornecedores de serviços de manutenção (“Serviços Superfaturados”).
7. Foram iniciados os trabalhos da Fase 2 da Investigação, de forma a apurar as novas denúncias recebidas e relativas a potencial favorecimento de fornecedores de serviços de transporte. Referidos trabalhos ainda estão em fase inicial sendo que até o momento não foi possível confirmar a natureza e extensão do quanto alegado nas respectivas denúncias.
8. A empresa espera que a Fase 2 da Investigação seja concluída anteriormente à divulgação das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao Q422, sendo eventuais atualizações e desdobramentos comunicados oportunamente ao mercado.
9. No dia 20 de janeiro de 2.023, a empresa divulgou, em seu sítio eletrônico que, em razão da extinção da LIBOR (taxa utilizada para o pagamento dos credores concursais portadores de valores em moeda estrangeira – dólar americano), adotará a SOFR (“Secured Overnight Financing Rate”). Já para os credores

---

possuidores de valores, na Recuperação Judicial, em Euro, será aplicada, em substituição à LIBOR, a SONIA (“Sterling Overnight Index Average”).

## Anexo II – Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais

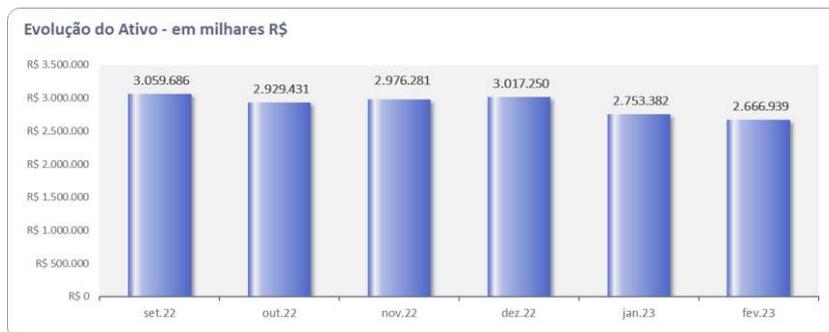
A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações relativas ao mês de fevereiro de 2023, de forma comparativa, ao período anterior.

### II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial (milhares de R\$)	jan/23	fev/23
<b>Ativo</b>	<b>2.753.382</b>	<b>2.666.939</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>2.070.769</b>	<b>1.979.747</b>
Caixa e equivalentes de caixa	34.713	33.484
Contas a receber de clientes - CP	426.760	438.319
Estoques	1.277.406	1.168.462
Tributos a recuperar - CP	112.621	114.072
IR e CS a recuperar - CP	102.960	103.651
Tributos Estaduais	39.699	40.262
Outros ativos - CP	76.610	81.497
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>682.613</b>	<b>687.193</b>
Contas a receber de clientes - LP	717	674
Tributos a recuperar - LP	131.027	131.099
IR e CS a recuperar - LP	22.376	22.423
Outros ativos - LP	4.241	4.241
Créditos tributários adquiridos	41.204	41.422
Depósitos judiciais	19.114	19.169
Imobilizado	457.504	461.756
Intangível	6.430	6.409
<b>Passivo</b>	<b>2.753.382</b>	<b>2.666.939</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.296.044</b>	<b>1.263.158</b>
Fornecedores	1.012.528	978.570
Credores RJ - CP	30.896	30.895
Empréstimos e financiamentos - CP	8.817	7.280
Salários e encargos sociais	14.389	15.696
Tributos a recolher	1.080	3.021
IR e CS a recolher	0	0
Adiantamentos de clientes	146.418	149.603
Outros passivos	81.916	78.094
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>1.161.380</b>	<b>1.107.943</b>
Fornecedores	13.694	18.470
Credores RJ - LP	980.364	1.005.578
Provisão para contingências	57.747	58.496
Tributos diferidos	109.575	25.399
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>295.958</b>	<b>295.838</b>
Capital Social	585.518	585.518
Ajuste de avaliação patrimonial	37.214	37.113
Lucros/Prejuízos Acumulados	-326.773	-326.793

### II.1.1. Evolução do Ativo Total

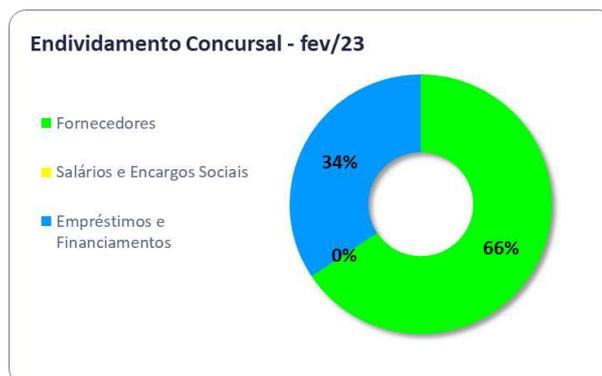
Na ordem de R\$ 2,7 bilhões, os Ativos apresentam redução de 0,4%, se comparados ao mês anterior. A variação ocorreu, principalmente, nas contas do Ativo Circulante. Entre os Ativos, as contas mais relevantes são as de Contas a receber de clientes, Estoques e Imobilizado.



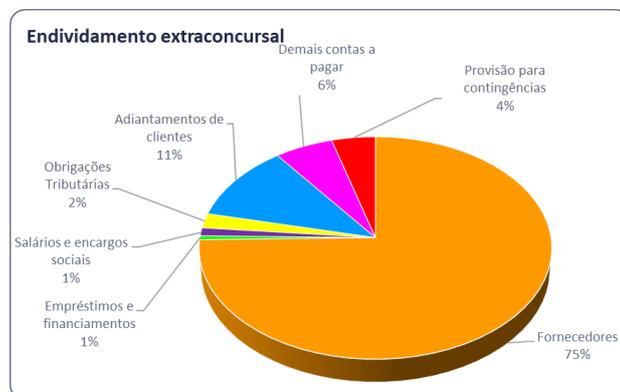
- As Contas a Receber atingiram R\$ 438,3 milhões, distribuídas entre Clientes Nacionais e Estrangeiros. A Recuperanda utilizou recursos de terceiros, por meio de Duplicatas Descontadas.
- A rubrica de Estoques soma R\$ 1,2 bilhões, com redução em relação ao período anterior. É composta por contas de: matéria-prima a produtos acabados; almoxarifado; e contas pertinentes ao processo de Importação.
- O Imobilizado líquido fez R\$ 461,8 milhões, composto por Máquinas, Equipamentos e Instalações da Recuperanda, além do reconhecimento, mensalmente, da depreciação e da aquisição de novos Ativos.

### II.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

O Endividamento totalizou R\$ 2,4 bilhões, sendo R\$ 1 bilhão referentes às obrigações concursais e o restante, atinente às obrigações extraconcursais.



- A Recuperanda apresentou os livros e protocolos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de todo o período, assim como as guias de recolhimento e os respectivos comprovantes de pagamento.



- A rubrica de Empréstimos e Financiamentos totalizou R\$ 7,2 milhões, um decréscimo de 21,1% em relação ao período anterior.
- O grupo de Fornecedores totalizou R\$ 1 bilhão no Curto Prazo e R\$ 13,6 milhões, no Longo Prazo. Pelas Demonstrações Financeiras apresentadas, não é possível analisar os principais fornecedores da Recuperanda.

### II.1.3. Patrimônio Líquido

O total do **Patrimônio Líquido** foi **positivo** em R\$ 295,8 milhões.

### II.1.4. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício (milhares de R\$)	jan/23	fev/23	Acumulado
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>520.392</b>	<b>454.206</b>	<b>974.598</b>
(-) Deduções da Receita Operacional	-15.028	-11.921	-26.949
<b>Receita Líquida</b>	<b>505.364</b>	<b>442.285</b>	<b>947.649</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	-505.509	-460.022	-965.531
<b>= Resultado Bruto</b>	<b>-145</b>	<b>-17.738</b>	<b>-17.883</b>
<b>(=) Despesas Operacionais</b>	<b>-27.830</b>	<b>-26.449</b>	<b>-54.279</b>
(-) Despesas de Vendas	-17.786	-14.839	-32.625
(-) Despesas Administrativas	-9.986	-11.592	-21.578
(+/-) Outros Resultados Operacionais	-61	4	-57
(-) Provisão PPR	3	-21	-18
<b>= Resultado Operacional Líquido</b>	<b>-27.975</b>	<b>-44.186</b>	<b>-72.161</b>
<b>(=/-) Resultado Financeiro</b>	<b>23.096</b>	<b>-40.110</b>	<b>-17.014</b>
(-) Despesas Financeiras	-10.587	-9.507	-20.094
(+/-) Variação Cambial Líquida	33.683	-30.602	3.081
<b>Resultado antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>-4.879</b>	<b>-84.296</b>	<b>-89.175</b>
(-) IRPJ e CSLL	-67.685	84.176	16.491
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<b>-72.564</b>	<b>-120</b>	<b>-72.684</b>

A Recuperanda apurou Receita Líquida na ordem de R\$ 947,6 milhões, porém essa margem foi totalmente consumida pelos Custos de R\$ 965,5 milhões e pelas Despesas de R\$ 84,8 milhões, resultando em Prejuízo líquido de R\$ 72,7 milhões.

- **Por meio das Demonstrações Financeiras apresentadas, não foi possível verificar a composição analítica das contas de Resultado.**

## II.2. Demonstração do Fluxo de Caixa

Fertilizantes Heringer S.A. Período: fevereiro/2023	
<b>Receitas</b>	
Receita -Vendas	421.936.522,07
Entrada - FIDC	15.755.792,67
Receitas - Outras	1.860,77
<b>Total de Receitas</b>	<b>437.694.175,51</b>
<b>Despesas</b>	
Forn Mat Prim Nac	- 160.262.990,51
Forn Mat Prim Internac	- 204.019.334,57
Fretes	- 30.423.902,50
Despachantes aduaneiros	- 7.619.867,51
Comissão de Rep.	- 2.849.739,82
RH	- 8.277.410,18
Fornecedores Diversos	- 13.724.124,71
Fornecedores Jurídicos	- 1.854.315,09
FIDC - Débitos	- 4.303,93
Tributos / Taxas / Impostos	- 8.950.403,82
Despesas - Outras	- 505.976,27
Desp Administrativas	- 1.036.721,61
Tarifas Bancárias	- 30.170,54
Empréstimos bancários	- 388.970,54
Pagamento Rec Judicial	- 611.471,59
<b>Total de Despesas</b>	<b>- 440.559.703,19</b>
Aplicações e Resgates AUT	126.323,84
<b>Saldo Final</b>	<b>- 2.739.203,84</b>

## II.3. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23
Liquidez Imediata	0,02	0,01	0,03	0,04	0,03	0,03
Liquidez Seca	0,57	0,66	0,65	0,50	0,61	0,64
Liquidez Corrente	1,57	1,61	1,55	1,51	1,60	1,57
Liquidez Geral	0,98	0,98	0,97	0,97	0,93	0,93
<b>Índices de Estrutura de Capitais</b>						
Endividamento	5,92	5,80	6,51	7,19	8,30	8,01
Composição do Endividamento	0,56	0,55	0,56	0,59	0,53	0,53
Imobilização dos Recursos Não Correntes	0,32	0,31	0,31	0,31	0,32	0,33
<b>Instrumentos Financeiro</b>						
Capital Circulante Líquido	842.495	834.390	802.192	789.091	774.725	716.589

## II.4. Evolução Mensal de Colaboradores

	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23
<b>Saldo Inicial</b>	1538	1588	1615	1514	1519	1528
<b>Admitidos</b>	0	0	0	0	0	0
<b>Demitidos</b>	31	59	36	116	38	37
<b>Saldo Final</b>	1569	1647	1651	1630	1557	1565

## Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

Em 03 de dezembro de 2019, foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup>, em Assembleia Geral de Credores, homologado pelo D. Juízo Recuperacional, em 14 de fevereiro de 2020, por meio da r. Decisão de fls. 16.792/16.796.

Em março de 2021, foi proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, a qual foi objeto de interposição de recursos de apelação pelos credores ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, BANCO DO BRASIL S.A e BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA.

### III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial prevê pagamento aos credores, *ipsis litteris*:

#### “Pagamento aos credores - Trabalhistas

##### 3.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito;
- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, desde a data do pedido de recuperação até a data da homologação do plano de recuperação;
- Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a todos os credores inscritos nesta classe, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item “c”, retro, serão liquidados em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas, com a primeira parcela vencível em 90 (noventa) dias contados da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- Os credores detentores de créditos que, atualizados até a data da homologação do plano de recuperação judicial, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), poderão optar expressamente por receber em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;
- A opção descrita no item “e”, retro, deverá ser manifestada por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, em documento a ser enviado através do e-mail

<sup>1</sup> Plano de Recuperação Judicial, acostado sob fls. 4.037/6.177, em 10 de abril de 2019. Em 28 de novembro de 2019, foi juntado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls.14.782/14.890).

[credores.rj@heringer.com.br](mailto:credores.rj@heringer.com.br), com cópia para o Administrador Judicial no e-mail [heringer@laspro.com.br](mailto:heringer@laspro.com.br).

- O disposto previsto no parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/05 será cumprido nos termos da Lei.
  - Conforme previsão discriminada no item 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e no item 5.1 do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda utilizará os recursos recebidos com a alienação de bens imóveis não operacionais, veículos, máquinas e equipamentos e a devolução dos valores retidos para “aceleração do pagamento” dos créditos trabalhistas inscritos na classe I do quadro geral de credores. Caso as alienações dos bens destinados a venda ou a devolução dos recursos retidos não ocorra até o encerramento do prazo para liquidação da classe trabalhista, não haverá prejuízo para a quitação da classe, pois, a quitação acontecerá no prazo descrito no item “d”, retro.
- **Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a homologação do plano de recuperação judicial.** Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54, da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a **Heringer** pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, nos mesmos moldes previstos para os credores trabalhistas, caso o crédito seja reconhecido após a data de pagamento previsto no item 3.1.1 – d, o mesmo será liquidado em até 30 (trinta) dias da data da habilitação da certidão de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial”.

### “3.2 - Pagamento aos **credores da Classe II - Garantia Real:**

- A Recuperanda apresenta 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo.
- As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nas opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail [credores.rj@heringer.com.br](mailto:credores.rj@heringer.com.br), com cópia para o Administrador Judicial no e-mail [heringer@laspro.com.br](mailto:heringer@laspro.com.br), aonde a Recuperanda retornará com a confirmação do recebimento do documento. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela “Opção 2” (dois) de pagamento.

#### **Opção 1:**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores;
- Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

- Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
- Os créditos em moeda nacional (real – R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar-USD ou Euro – EUR) serão corrigidos por Libor adicionado de juros de 1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero. Será adotada apenas a taxa de juros de 1,00% ao ano
- Carência de 3 (três) anos para pagamento de juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
- Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1º (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima;
- A previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 10 (dez) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

#### **Opção 2:**

- Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial;
- A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta “opção 2”, é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

#### **“3.3 Pagamento aos credores da Classe III - Quirografários**

- A Recuperanda apresenta as 06 (seis) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos, conforme descrito nas opções abaixo, em documento a ser enviado através do e-mail [credores.rj@heringer.com.br](mailto:credores.rj@heringer.com.br), com cópia para o Administrador Judicial no e-mail [heringer@laspro.com.br](mailto:heringer@laspro.com.br), onde a Recuperanda responderá com a confirmação do recebimento do documento. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela “Opção 2” (dois) de pagamento.

### Opção 1:

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir:
  - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:
    - Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
    - Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
    - Os créditos em moeda nacional (real – R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior à zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano
    - Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
    - Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1º (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;
    - O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.
  - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:
    - Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
    - Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
    - Os créditos em moeda nacional (real – R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro – EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
    - Carência de 5 (cinco) anos para pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
    - Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1º (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;
    - O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.

- Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação.
- A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas delimitadas nesta opção 01, é de 26 (vinte e seis) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
  - Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
  - Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.

### **Opção 2:**

- Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, e os créditos em moeda estrangeira serão corrigidos à 0,1% ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação;
- Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
- Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item "b", retro, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item "b", o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores.
- A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta "opção 2", é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

### **Opção 3:**

- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, conforme descrito a seguir:
  - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:

- Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
- Os créditos em moeda nacional (real – R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano;
- Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
- Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1º (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.
- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante:
  - Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
  - Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
  - Os créditos em moeda nacional (real – R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionados de juros de 3% (três por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro – EUR) serão corrigidos pela LIBOR, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano;
  - Carência de 5 (cinco) anos pagamento dos juros, contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
  - Após o período de carência dos juros, os valores referentes aos juros serão pagos em parcelas anuais, com a 1º (primeira) parcela ao final do ano imediatamente posterior ao período de carência;
  - O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.
  - Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B",

e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação:

Ano	Ano-calendário previsto	% A ser pago	% do Deságio
1	2020	60,00%	40,00%
2	2021	60,80%	39,20%
3	2022	61,60%	38,40%
4	2023	62,40%	37,60%

#### Opção 4:

- Tranche “A” – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche A em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o Plano; e,
- Tranche “B” – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores mediante:
  - Carência de 5 (cinco) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
  - Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
  - Os créditos em moeda nacional (real – R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 2% (dois por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos à 0,1% ao ano, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
  - Carência de 5 (cinco) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
  - Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas anuais, com a 1º (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;
  - O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.
  - Em caso de evento de liquidez, a Recuperanda poderá optar pré-pagar, prioritariamente, os credores da Classe III que optarem por terem especificamente os saldos de créditos denominados como "Tranche B", e que expressamente anuírem com o pré-pagamento, após quitados os créditos da Classe II que expressamente anuírem com o pré-pagamento, pré-pagos mediante a aplicação de deságio sobre o saldo do crédito na data da liquidação:

Ano	Ano-calendário previsto	% A ser pago	% do Deságio
1	2020	20,70%	79,30%
2	2021	23,70%	76,30%
3	2022	26,50%	73,50%
4	2023	29,30%	70,70%

### Opção 5:

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche A), mediante:
  - Carência de 3 (três) anos para início do pagamento do valor principal e juros da dívida, contada da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
  - Os pagamentos de principal serão em parcelas anuais, vencendo-se a primeira ao final do ano imediatamente após o encerramento da carência e as demais nos mesmo dia e mês dos anos subsequentes;
    - Os créditos em moeda nacional (real – R\$) serão corrigidos à Taxa Referencial – TR adicionado de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e os créditos em moeda estrangeira (dólar – USD ou euro - EUR) serão corrigidos por Libor, a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Em casos nos quais a taxa LIBOR apurada seja inferior a zero, será adotada apenas a taxa de juros de 0,00% ao ano;
  - Carência de 3 (três) anos para pagamento dos juros, contado da data de intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que, os valores referentes aos juros do período de carência serão acrescidos ao crédito principal;
  - Após o período de carência dos juros, os valores apurados referentes aos juros incorridos serão pagos em parcelas semestrais, com a 1º (primeira) parcela ao final do semestre imediatamente posterior ao período de carência;
  - O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto acima.
- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores (Tranche B), mediante: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche B em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o Plano.

### Opção 6:

- Tranche “A” – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche A em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o Plano; e,
- Tranche “B” – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro geral de credores, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do valor dos créditos alocados nesta Tranche B em até 1 (um) ano da data da intimação da decisão que homologar o plano”.

### **“Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografário MPE**

A Recuperanda apresenta as 02 (duas) opções de pagamento, conforme indicadas abaixo. As opções são alternativas e excludentes entre si, ou seja, não são fracionáveis ou cumulativas a um mesmo credor. Os credores deverão se manifestar por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial aprovado, escolhendo qual a opção de recebimento de seus créditos. Caso não ocorra a manifestação no período estipulado, fica desde já definido que a forma de pagamento será pela “Opção 2” (dois) de pagamento.

#### **Opção 1:**

- a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do crédito mediante a manifestação do credor por apenas 1 (uma) das seguintes opções;
- b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item “b”, retro, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item “b”, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;
- d) O saldo dos créditos após o pagamento da parcela prevista no item “b”, retro, serão liquidadas em 10 (dez) parcelas semestrais iguais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial – TR mensal publicada pelo Banco Central do Brasil, com a primeira parcela vencível no último dia útil do 6º (sexto) mês contado da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais parcelas nos mesmos dias do encerramento dos semestres subsequentes.

#### **Opção 2:**

- a) Os créditos serão liquidados por meio de parcela única no último dia útil do mês de dezembro de 2040, e contemplará a liquidação do saldo principal do crédito corrigido por Taxa Referencial – TR e adicionado de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data da intimação da decisão judicial que homologar o plano de recuperação judicial até a data da liquidação;
- b) Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a todos os credores, até o limite do crédito, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- c) Os credores detentores de saldo de créditos que, após o pagamento da parcela prevista no item “b”, retro, totalizarem o valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão optar expressamente por receber, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento previsto no item “b”, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando liquidação integral e irrevogável do crédito inscrito no quadro geral de credores;

b) A Previsão de liquidação desta classe, considerando as premissas delimitadas nesta “opção 2”, é de 20 (vinte) anos após a intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

O referido Plano e seu Aditivo foram homologados pela decisão de fls. 16.792/16.796, em 14 de fevereiro de 2020, com o afastamento apenas das cláusulas 6.1 e 6.3 que versam sobre a liberação de garantias e extensão da novação em face dos coobrigados.

Contra a decisão de fls. 16.792/16.796, complementada pela decisão de fls. 17.148/17.152, foram interpostos recursos de Agravo de Instrumento autuados sob o nº 2077191-92.2020.8.26.0000, 2078923-11.2020.8.26.0000, 2084661-77.2020.8.26.0000, 2108088-06.2020.8.26.0000, 2116696-90.2020.8.26.0000, 2108645-90.2020.8.26.0000, 2084610-66.2020.8.26.0000, 2049810-12.2020.8.26.0000, que entenderam por:

- Manter a publicidade dos protestos em relação aos terceiros garantidores, devedores solidários e coobrigados em geral dos débitos daqueles Credores que fizeram ressalvas quanto a extensão dos efeitos da recuperação judicial aos coobrigados (cláusula 6.2);
- Manter a validade das cláusulas 6.1 e 6.3 para somente aqueles Credores que votaram favoravelmente ao Plano sem fazer ressalvas;
- Ressalvar as cláusulas que preveem a alienação de bens objeto de garantia fiduciária e hipoteca, condicionando sua eficácia à concordância individual e expressa do credor fiduciário/hipotecário com a alienação do bem que constitui a respectiva garantia;
- Restringir a eficácia da cl. 4.1.2 (“Alienação das UPIs”) aos credores que tenham votado o plano, favoravelmente à aprovação, sem ressalvas quanto ao ponto.

**Acrescenta-se que os credores (Classe III) que optaram pelas opções 4, 5 e 6 de recebimento, estavam condicionados a um aumento de capital de terceiros na Companhia até o limite de 1 (um) ano após a data da intimação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.**

- Como não houve interesse de terceiros em aportar capital na Companhia e o prazo findou-se em 19/02/21, o crédito foi migrado para a opção 1 de recebimento, conforme determina a cláusula 3.3.1 do plano de recuperação judicial.

*9.3.1 – A adesão e o exercício das opções 4, 5 ou 6 sujeita o credor ao recebimento dos valores, conforme descrito em cada opção, relacionados ao seu crédito inscrito na recuperação judicial. Ao mesmo passo, a adesão e o exercício de tais opções de pagamento se encontram condicionadas ao sucesso de um aumento de capital de terceiro na Companhia até o limite de 1 ano após a data da intimação da decisão que homologa o Plano. Caso não ocorra aumento de capital de qualquer ente terceiro até a data supra estipulada e o credor após a*

homologação do Plano tenha escolhido uma das opções condicionadas ao aumento de capital (opções 4, 5 e 6), o credor será automaticamente migrado para a opção 1 de pagamento da classe III. O valor máximo acumulado dos pagamentos relativos à Tranche A da opção 4, tranche B da opção 5 e tranches A e B da opção 6, já descontados os respectivos deságios, será do equivalente em reais a USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos). Caso tal limite seja atingido, os credores que após a homologação do Plano tenham escolhido uma das opções 4, 5 e 6 serão quitados de forma pro rata até o valor acumulado de USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), e os saldos dos créditos serão automaticamente migrados para a opção 1 de pagamento da classe III.

### III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Classe	QGC	Pagamentos	Valor a Vencer
I	30.012.073	29.447.362	564.711
II	50.751.169	-	50.751.169
III	580.582.437	2.383.489	578.198.948
IV	11.091.163	1.244.831	9.846.332
<b>Total</b>	<b>672.436.842</b>	<b>33.075.682</b>	<b>639.361.160</b>

Valores expressos em Reais

Classe	QGC	Pagamentos	Valor a Vencer
II	63.731.478	-	63.731.478
III	237.490.871	36.000	237.454.871
<b>Total</b>	<b>301.222.349</b>	<b>36.000</b>	<b>301.186.349</b>

Valores expressos em Dólares

Classe	QGC	Pagamentos	Valor a Vencer
II	458.016	-	458.016
III	1.270.069	-	1.270.069
<b>Total</b>	<b>1.728.085</b>	<b>-</b>	<b>1.728.085</b>

Valores expressos em Euros

---

## **Anexo IV – Relatório de diligências realizadas**

Não foram realizadas diligências no período deste Relatório.

## Anexo V - Pedidos de esclarecimento ou documentos complementares

1. informar o motivo da movimentação em abril de 2022, de -R\$ 6,3 milhões na alínea P L R - PARTIC LUCROS RESULT ADTO;
2. justificar os serviços prestados por PF, em abril e junho de 2022 e apresentar o pico de crescimento próximo a 1 milhão;
3. esclarecer os Custos relativos ao mês de novembro/2022, que consumiram 100,9% da Receita Líquida.
4. apresentar a composição dos saldos das “Outras Receitas/Despesas” em novembro/2022, que perfaz em receita de R\$ 1,01 milhões, variação de 329,7%, em relação ao mês de outubro/2022 (R\$ 235 mil).
5. justificar o número de funcionários demitidos entre setembro e novembro de 2022 assim como entre os meses de novembro a dezembro/2022.
6. enviar os seguintes documentos para os meses seguintes a esse relatório:
  - Relatório financeiro de Clientes e/ou Contas a Receber com a composição analítica dos saldos contábeis (em Excel);
  - Relatório financeiro de Fornecedores e demais contas a pagar com a composição analítica dos saldos contábeis (em Excel);
  - Balancete de Verificação que contemple tanto as contas Patrimoniais, quanto as de Resultado, com todos os níveis de contas contábeis em consonância com o Balanço Patrimonial.
  - relação de credores atualizada, juntamente com respectiva adesão às opções de pagamento, visando o acompanhamento dos pagamentos efetuados aos credores.
7. justificar a redução do quadro de funcionários entre os meses de novembro a dezembro/2022

**Anexo VI – Cronograma Processual**

DATA	EVENTO	FUNDAMENTO LEGAL
04/02/2019	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
06/02/2019	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º LFR
13/02/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	-
28/05/2019	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º LFR
28/05/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º LFR
10/04/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53 LFR
18/10/2019	Apresentação de "Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial"	-
28/11/2019	Apresentação de "Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial"	-
14/10/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O	Art. 53, § único LFR
13/11/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § único c/c art. 55, § único LFR
14/10/2019	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º LFR
24/10/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º LFR
14/10/2019	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36 LFR
23/10/2019	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I LFR
03/12/2019	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I LFR
14/02/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58 LFR
19/02/2020	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	-
22/03/2022	Decisão de encerramento da Recuperação Judicial	Art. 63 LFR
14/02/2022	Relatório Final	Art. 63, III LFR
14/04/2022	Apelação interposta por Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	Art. 1.009 CPC
12/05/2022	Apelação interposta por Cooperatieve Rabobank U.A.	Art. 1.009 CPC
12/05/2022	Apelação interposta por Banco do Brasil S.A.	Art. 1.009 CPC
18/05/2022	Apelação interposta por Bom Futuro Agrícola Ltda.	Art. 1.009 CPC

EVENTO OCORRIDO
DATA ESTIMADA

**Anexo VII - Da conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020**

<b>ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020</b>	<b>COMENTÁRIOS AJ</b>
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 02/2023
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	Anexo II
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor paio / saldo residual atualizado)	
2.2.8.1. N/A	
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

## Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência**, mostrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa**, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa.

**Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros:** o objetivo dessa análise **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

**Análise Vertical:** é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

**Análise Horizontal:** é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

**Indicadores de Liquidez:** indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata:** demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente:** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca:** segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral:** sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

**Indicadores de Estrutura Patrimonial:** estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento:** mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.

- **Composição do Endividamento:** Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes:** O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

**Capital Circulante Líquido (CCL):** também conhecido como “capital de giro”, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for positivo pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

**EBITDA:** é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).